

LEI Nº 3.368 - DE 30 DE MARÇO DE 1998

Institui o Programa "ARAXÁ MAIS VERDE", e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Araxá**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

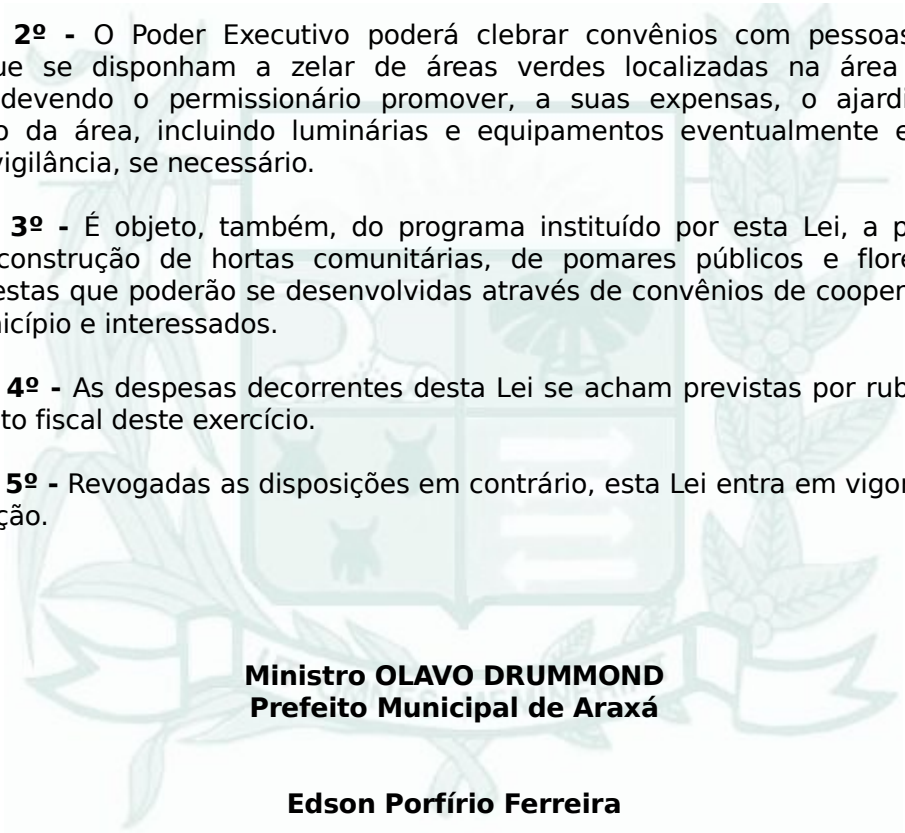
Art. 1º - Fica criado o Programa **ARAXÁ MAIS VERDE**, gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, objetivando o incremento do paisagismo urbano e aproveitamento de áreas livres.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com pessoas físicas ou jurídicas que se disponham a zelar de áreas verdes localizadas na área urbana do município, devendo o permissionário promover, a suas expensas, o ajardinamento e manutenção da área, incluindo luminárias e equipamentos eventualmente existentes e serviço de vigilância, se necessário.

Art. 3º - É objeto, também, do programa instituído por esta Lei, a produção de mudas, a construção de hortas comunitárias, de pomares públicos e florestamentos, atividades estas que poderão se desenvolver através de convênios de cooperação mútua entre o Município e interessados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei se acham previstas por rubrica própria do orçamento fiscal deste exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Porfírio Ferreira

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Eustáquio de Lima